



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.465, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.346, de 13 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão dos seguintes programas na Lei nº 1.346, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2018/2021, passando seus anexos a vigorar com inclusão das seguintes projeções de despesas:

“02 – Poder Executivo
09 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
01 – Cultura

| <u>Funcional</u> | <u>Econômica</u> | <u>Especificação</u> | <u>2020</u> | <u>2021</u> |
|-------------------|------------------|----------------------|-------------|-------------|
| 13.391.0472.2.129 | 3350.43.00 | Subvenção Social | 129.282,81 | 129.300,00 |

Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

02 – Poder Executivo
09 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
01 – Cultura

13.391.0472 2.129 - Incentivo às práticas culturais decorrentes da Lei Federal Aldir Blanc

| <u>2020</u> | <u>2021</u> |
|-------------|-------------|
| 129.282,81 | 129.300,00 |

” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 29 de dezembro de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral